



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: _____
Proc.: _____

MENSAGEM DE N.º 011 DE 14 DE MAIO DE 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Quatis
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. e a seus insígnies Pares para submeter à consideração dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, cuja ementa **“CRIA O BALCÃO DE EMPREGOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Presente Projeto prevê a instalação do Balcão de Empregos na Secretaria Municipal de Trabalho e Renda e tem como objetivo facilitar a colocação de pessoas no mercado de trabalho, permitindo que as empresas e o comércio local acessem os currículos de profissionais cadastrados que estão à procura de trabalho no Município de Quatis.

Assim, se faz a presente mensagem, para na forma regimental, do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso IV do parágrafo único do artigo 303 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI**.

Diante dos fatos mencionados, e fundamentação legal apresentada, submeto a V. Ex^a. e a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para que oportunamente, seja apreciado e votado, reafirmando a todos os Edis protestos de elevada estima e profundo respeito.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: _____

Proc.: _____

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 14 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: “CRIA O BALCÃO DE EMPREGOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica criado o Balcão de Empregos junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

§1º. Para execução do projeto expresso no caput, caberá à Prefeitura Municipal de Quatis, através da Secretaria de Trabalho e Renda:

I – Disponibilizar meio digital adequado para prospecção de vagas.

II – Disponibilizar um link no site da Prefeitura Municipal para oferta de vagas, cadastro e/ou consulta de currículos, possibilitando ao empregador consulta ao banco de dados.

III – Mobilização junto ao empresariado para a oferta de emprego, além do encaminhamento da mão de obra;

§2º. A estrutura física e o efetivo necessário pra o funcionamento do Balcão de Empregos ficam a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Art. 2º. Os interessados deverão efetuar o cadastro no site da Prefeitura Municipal de Quatis ou enviar correspondências físicas/eletrônicas para a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Parágrafo único – Os profissionais deverão ser cadastrados e, conforme solicitação das empresas, serão encaminhados a esses possíveis empregadores para futura entrevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: _____
Proc.: _____

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda terá um link específico no Portal da Prefeitura Municipal de Quatis denominado “Balcão de Empregos – Emprega Quatis”, onde ficarão cadastrados os currículos, visando facilitar as consultas pelos empresários, bem como por pessoas físicas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda manterá contato direto com as empresas e o comércio visando levantar as possíveis vagas existentes, bem como fazer com que os empresários espontaneamente apontem essas vagas em suas empresas para divulgação e captação de mão de obra qualificada.

Parágrafo Único – A mão de obra qualificada também poderá ser requisitada por pessoas físicas, no que tange a:

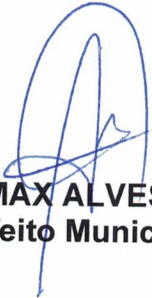
- I – empregadas domésticas;
- II – babás;
- III - pintores;
- IV – pedreiros;
- V – demais profissões de natureza doméstica.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por verba previstas no orçamentos do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Poderá o executivo regulamentar a presente Lei para sua melhor e fiel aplicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 14 de Maio de 2021


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal